

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**GABINETE DO PREFEITO**
LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2015, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO (PCCS) DO GRUPO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE AMATURÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Amaturá aprovou e eu, Prefeito de Amaturá, nos termos do Artigo 81, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Cargos, Carreira e Salário (PCCS) do Grupo Ocupacional do Magistério da Prefeitura Municipal de Amaturá, em consonância com as diretrizes da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.96, da Lei n.º 11.494, de 20.06.2007, da Lei n.º 11.738, de 16.07.2008, da Resolução n.º 02, de 28.05.2009 do Conselho Nacional de Educação e das normas da administração de

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Uruçurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

peçoal do Poder Executivo Municipal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Administração Direta do Município de Amaturá.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a essas atividades (pedagogos), cabendo-lhes as atribuições de planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério (PCCS) objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto da população do município de Amaturá, e ainda a eficácia e continuidade da ação administrativa, através das seguintes diretrizes:

I - Ingresso na carreira por concurso público de provas ou provasde títulos, visando assegurar a qualidade da ação educativa;

II - Remuneração condigna para todos os profissionais do Magistério Público Municipal, com remuneração inicial nunca inferior ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações posteriores;

III - Desenvolvimento na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência e desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional, mediante estabelecimento de critérios prioritariamente objetivos;

IV - Jornada de trabalho, de no máximo, 40 horas semanais, assegurando-se, no mínimo, os percentuais de 1/3 de jornada atualmente destinados às horas de trabalho pedagógico (HTP), atendendo os respectivos projetos político-pedagógicos das unidades de ensino do Município.

Art. 4º. A estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério obedece a uma sequência lógica hierárquica de cargos dispostos em classes, segundo a formação e qualificação profissional exigidas, objetivando nortear a evolução da vida funcional do servidor, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

CARGO PÚBLICO: é o lugar inserido no âmbito da administração municipal, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, relacionados a um servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos recursos públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão e criados por Lei;

CARREIRA: é o conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos/funções que a integram;

CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

CLASSE: Divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupados, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida;

DOCÊNCIA: é o ato e a ação laboral fundamental do professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem do discentes, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;

FUNÇÃO PÚBLICA: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar;

GRUPO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO: grupo de profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a essas atividades, cabendo-lhes as atribuições de planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica;

PROGRESSÃO: desenvolvimento profissional do servidor, caracterizado pela passagem de uma referência para outra imediatamente superior, ou de um nível de progressão para outro na mesma classe, considerando o desenvolvimento profissional do servidor;

PROMOÇÃO: desenvolvimento profissional do servidor, caracterizado pela passagem de uma classe para outra imediatamente superior, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

REFERÊNCIA: posição na carreira de um determinado cargo em função do tempo de efetivo exercício no cargo e do desempenho profissional;

REMUNERAÇÃO: é a remuneração do cargo/função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei;

SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA: compreende cargos da carreira de magistério com atribuições de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares e da Secretaria de Educação, em suas diversas etapas e modalidades com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

TITULAÇÃO: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o(a) qualifica para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a promoção do servidor público do magistério;

VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo/função pública.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria de Educação.

II – Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional de magistério.

Art. 6º. O Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério do Município de Amaturá fica organizado em **classes, níveis de progressão, referências e vencimento**, na forma do ANEXO III desta Lei.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída em horas de atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola, a saber:

I – Jornada Inicial de Trabalho Docente, composta por:

- No máximo 2/3 das 20 (vinte) horas em atividade com alunos e 1/3 (no mínimo) de horas de trabalho pedagógico (HTP);
- No máximo 2/3 das 40 (quarenta) horas em atividade com alunos e 1/3 (no mínimo) de horas de trabalho pedagógico (HTP).

§ 1º. Considera-se **horas de atividade** àquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o previsto no Art. 13 da Lei Federal nº 9.394/96 e a proposta pedagógica de cada escola.

§ 2º. Fica assegurado ao docente no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos de intervalo durante o período de quatro horas em efetivo exercício.

§ 3º. Os docentes sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas prevista neste artigo poderão exercer carga suplementar de trabalho, que corresponderá ao número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada inicial a que estiver sujeito.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. A carreira do **Magistério de Amaturá** é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, Professor Indígena de Educação Infantil 1º ao 5º ano e Professor Indígena 6º ao 9º ano, e estruturada em 04 (quatro) classes, 04 (quatro) níveis de progressão e 10 (dez) referências, conforme Anexo III, disposta de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Art. 9º. O ingresso na carreira dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, na classe, nível e referência do **Plano do Magistério** e obedecendo as normas relativas no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Amaturá.

Art. 10º. O concurso público será de provas ou de provas de títulos, sempre de caráter eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas, quando a natureza do cargo exigir complementação de função ou especialização.

Art. 11º. O concurso público para ingresso na carreira será realizado por etapas de atuação, exigida para a etapa da Educação Infantil dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) formação em nível superior com habilitação específica para o magistério nesses anos da escolarização, e para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), exigir-se-á formação em nível superior de licenciatura, correspondente às áreas de conhecimentos específicos ao que irá lecionar nos termos da legislação vigente, e nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 12º. Durante o estágio probatório o servidor da Carreira e de Magistério de Amaturá não poderá ser afastado do órgão de origem e nem fará jus a progressão e promoção.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 13º. Os cargos ficam reunidos em grupos funcionais nos termos do Anexos I, e as carreiras definidas pelo Plano de Cargos Carreira e Salário do Magistério de que trata esta Lei ficam estruturadas da seguinte forma:

I - 10 (dez) referências (R1 a R10);

II - 4 (quatro) níveis de progressão (N1 a N4), nos termos do Anexo IV, utilizados para promoção por merecimento;

III - 4 (quatro) classes (C1 a C4).

Art. 14º. O enquadramento do servidor no Plano de Cargos Carreira e Salário do Magistério instituído por esta Lei ocorrerá em até 120 dias após a publicação desta Lei, na Classe C1 do seu grupo funcional, na referência e no nível de formação correspondentes à sua situação funcional na data de publicação desta Lei.

§ 1º Para efeito deste artigo, determinam a situação funcional:

I - o cargo que o servidor ocupa;

II - o tempo de efetivo exercício no cargo;

III - a titulação acadêmica.

§ 2º Quando a remuneração decorrente do enquadramento previsto no *caput* deste artigo for inferior ao montante do vencimento e das vantagens de que trata o artigo 34 desta Lei, o servidor, mantido o seu nível de formação, será enquadrado:

I - na referência da Classe C1 cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior ao montante do vencimento e do adicional por tempo de serviço;

Art. 15º. O servidor que discordar de seu enquadramento efetuado nos termos do artigo 14 desta Lei poderá requerer revisão junto à Secretária de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nova remuneração, apresentando a documentação comprobatória de suas alegações.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 16º. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á através da progressão e da promoção:

I – PROGRESSÃO: é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, obedecendo cumulativamente, critérios de desempenho e tempo de serviço na atividade afim junto à Prefeitura Municipal de Amaturá. A progressão será feita anualmente.

II – PROMOÇÃO - é a passagem do cargo de professor de educação básica ou pedagogo, de uma classe para outra imediatamente superior, por antiguidade e merecimento, alternadamente. No caso de antiguidade, a certidão de tempo de serviço.

§ 1º. A progressão funcional será processada a cada 03 (três) anos.

§ 2º. O tempo de efetivo exercício no cargo a que se refere o inciso I deste artigo será contado:

I - do enquadramento descrito no capítulo IV desta lei, para os servidores que tenham sido investidos no cargo antes da publicação desta Lei;

II - da data de investidura no cargo, para os servidores que tenham ingressado na carreira após a publicação desta Lei.

Art. 17º. A progressão é a passagem de um nível de referência ou de referência para outro imediatamente superior, dentro da classe em que se encontra na Tabela de Vencimento.

Parágrafo único. O profissional que for aprovado no estágio probatório terá assegurada a progressão para a referência R-2.

Art. 18º. Está habilitado à progressão, o profissional que:

I - Não tiver sofrido pena disciplinar de:

a) Advertência nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a progressão;

b) Suspensão nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a progressão;

II - Não tiver sido beneficiado pela promoção no mesmo ano;

III - Tiver cumprido o interstício mínimo de 3(três) anos no nível ou referência em que se encontra;

IV - Tiver obtido nota na avaliação de desempenho maior que a média aritmética obtida pelo quadro do Magistério Público Municipal, consideradas as duas últimas avaliações, especiais ou periódicas.

Art. 19º. Está habilitado à promoção o profissional que:

I - Não tiver sofrido pena disciplinar de:

a) advertência nos últimos 12 meses que antecedem a promoção;

b) suspensão nos últimos 36 meses que antecedem a promoção;

II - Tiver cumprido o interstício de 3 (três) anos no nível em que se encontra;

III - Tiver obtido nota na avaliação de desempenho maior que a média aritmética obtida pelo quadro do Magistério Público Municipal, consideradas as duas últimas avaliações, especiais ou periódicas, na forma do Regulamento do Executivo Municipal;

IV - Comprovar pelo menos uma das qualificações exigidas para o nível das Tabelas de Vencimento, constantes no Anexo IV desta lei complementar, observado o disposto no artigo 20 desta Lei Complementar.

Art. 20º. A qualificação exigida para a promoção, disposta no Anexo IV desta Lei Complementar, deve ser comprovada mediante apresentação do certificado de conclusão de um dos cursos de:

I - Titulação;

II - Capacitação.

§ 1º. A titulação, para ser considerada no desenvolvimento na carreira:

I - Deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Tem validade indeterminada para os fins desta Lei Complementar;

III - Não pode ser utilizada mais de uma vez;

IV - Não pode ter sido utilizada como requisito de ingresso no cargo.

§ 2º. A titulação é obtida em curso de pós-graduação em especialização, cada qual com carga horária mínima de 360 horas, assim como em título de mestre ou doutor.

§ 3º. A capacitação, para ser considerada no desenvolvimento na carreira:

I - Deve ser previamente aprovada pela Administração;

II - Deve ser utilizada em no máximo 6 anos, contados da data do certificado de conclusão até a data da habilitação;

III - Pode ser obtida mediante o somatório de cargas horárias dos respectivos cursos, na forma do Regulamento;

IV - Não pode ser utilizada mais de uma vez.

§ 4º. A qualificação deve ser pertinente com as atribuições do cargo.

§ 5º. Serão aceitos os cursos de capacitação oferecidos pela Administração Municipal, limitados a 3(três) anos antes da vigência desta lei complementar, se atendidos os demais requisitos exigidos neste artigo.

§ 6º. Em sendo aplicada prova escrita na capacitação, o profissional deverá obter, no mínimo, nota 7,00 para que a mesma seja computada para fins de promoção.

§ 7º. Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do mérito e/ou de antiguidade para efetivação da promoção serão definidos em regulamento próprio.

§ 8º. A promoção ocorrerá há cada 3 (três) anos.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21º. Fica instituída a avaliação de desempenho com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do profissional, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Educação a gestão da avaliação de desempenho.

Art. 22º. A avaliação de desempenho é composta por:

I - Avaliação especial de desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o artigo 41, § 4º da Constituição Federal, e do início do desenvolvimento na carreira;

II - Avaliação periódica de desempenho, utilizada anualmente para fins de desenvolvimento na carreira.

Art. 23º. A avaliação de desempenho compreende:

I - Avaliação funcional;

II - Avaliação institucional;

III - Assiduidade.

§ 1º. Enquanto a avaliação institucional não for implantada, a avaliação de desempenho compreenderá apenas a avaliação funcional e a assiduidade.

§ 2º. A avaliação funcional ocorrerá semestral ou anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o desempenho das atribuições do cargo e cumprimento da missão institucional da Secretaria de Educação.

§ 3º. A avaliação institucional mensurará o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação a serem definidos em regulamento próprio.

§ 4º. Os critérios e os pesos das notas da avaliação funcional e as metas da avaliação institucional serão definidos em Decreto próprio.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 24º. A remuneração dos professores compõe-se de vencimento básico e vantagens, que são as gratificações, adicionais e indenizações.

Art. 25º. O vencimento base dos professores do ensino fundamental será diferenciado entre 04 (quatro) diferentes classes.

Art. 26º. Os profissionais do magistério farão jus às seguintes vantagens, nos valores constantes em tabelas anexas:

I- Adicional:

a) De localidade: ao professor que, residente na área urbana no município de Amaturá, por força do ofício, tenha que manter residência na área rural, conforme Anexo VII.

II - Gratificações:

a) Por regência de classe – GRC, na forma da Lei.

III- As indenizações a que fazem jus todos os servidores públicos municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amaturá.

IV – Prêmio pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 27º. A Função de Confiança nos termos desta Lei é o cargo de livre nomeação e exoneração e será provido através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos do quadro dos servidores desta Prefeitura.

Art. 28º. A Função de Confiança será devida somente enquanto o servidor efetivo estiver ocupando a função, para a qual foi designado, cessando imediatamente no ato de sua exoneração.

Art. 29º. Não é permitido o acúmulo de mais de uma função de confiança.

Art. 30º. As funções em confiança compõem o anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º. As gratificações e demais vantagens percebidas pelos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreira e Salário serão mantidas nos valores vigentes na data da publicação desta Lei por um período de até 120 (cento e vinte) dias, quando haverá o enquadramento, obedecido os limites descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32º. Fica vedado o desenvolvimento profissional de servidores em estágio probatório cedidos para outros entes federativos à partir da publicação desta Lei.

Art. 33º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão de acordo com as verbas próprias do orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 34º. A partir do enquadramento a que se refere o artigo 14 desta Lei, os servidores abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério instituído por esta Lei não fará jus ao adicional por tempo de serviço previsto no Art. 161 da Lei Municipal nº 25/94, obedecido o direito adquirido.

Art. 35º. Em 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo editará todos os atos necessários à sua implantação.

Art. 36º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipais nº 058/2011 e os Artigos 158, II e 161 da Lei Municipal nº 25/94.

Art. 37º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOÃO BRAGA DIAS

CPF: 201.476.352-68

Prefeito

Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 15 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:32254D7E

GABINETE DO PREFEITO ANEXO I E II - LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2015, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

NOMENCLATURA	CARGO	FORMAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
PNS 01	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Ensino Superior/ Normal/ Licenciatura em Pedagogia	82
PNS 02	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	Ensino Superior/ Normal/ Licenciatura em Pedagogia	40
PNS 03	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	02
PNS 04	Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	05
PNS 05	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	05
PNS 06	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	04
PNS 07	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 08	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 09	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	08
PNS 10	Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	02
PNS 11	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	04
PNS 12	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	02
PNS 13	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 14	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 15	Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Licenciatura Plena Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Ensino Médio/Pirayawara	23
PNS 16	Professor Indígena Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	Licenciatura Plena Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Ensino	03

		Médio/Pirayawara	
PNS 17	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 18	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 19	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 20	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 21	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 22	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 23	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 24	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 25	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 26	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 27	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 28	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PED	Pedagogo	Ensino Superior em Pedagogia	02

ANEXO II

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

CARGOS COM NOVA DENOMINAÇÃO

NOMENCLATURA	CARGO/DENOMINAÇÃO ANTERIOR	CARGO/NOVA DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
PNS 01	Professor I	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	82
PNS 02	Professor I	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	40
PNS 03	Professor II	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	02
PNS 04	Professor II	Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	05
PNS 05	Professor II	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	05
PNS 06	Professor II	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	04
PNS 07	Professor II	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	01
PNS 08	Professor II	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	01
PNS 09	Professor II	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	08
PNS 10	Professor II	Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	02
PNS 11	Professor II	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	04
PNS 12	Professor II	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	02

PNS 13	Professor II	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 14	Professor II	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 15	Professor I Indígena	Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	23
PNS 16	Professor I Indígena	Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	03
PNS 17	Professor II Indígena	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	01
PNS 18	Professor II Indígena	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	01
PNS 19	Professor II Indígena	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	01
PNS 20	Professor II Indígena	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	01
PNS 21	Professor II Indígena	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	01
PNS 22	Professor II Indígena	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	01
PNS 23	Professor II Indígena	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 24	Professor II Indígena	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 25	Professor II Indígena	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 26	Professor II Indígena	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 27	Professor II Indígena	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 28	Professor II Indígena	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PED	Pedagogo	Pedagogo	02

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:44549113

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV E VIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2015, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO IV

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

TABELA DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA PROMOÇÃO

TITULAÇÃO	CLASSE
Capacitação ou Especialização	II
Mestrado	III
Doutorado	IV

ANEXO V

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

TABELA DE VENCIMENTO INÍCIO DE CARREIRA

NOMENCLATURA	CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTO
PNS 01	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	82	RS 1.040,45
PNS 02	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	40	RS 2.080,90
PNS 03	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	02	RS 1.040,45
PNS 04	Professor de Matemática do Ensino	05	RS 1.040,45

	Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas		
PNS 05	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	05	R\$ 1.040,45
PNS 06	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	04	R\$ 1.040,45
PNS 07	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R\$ 1.040,45
PNS 08	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R\$ 1.040,45
PNS 09	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	08	R\$ 2.080,90
PNS 10	Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	02	R\$ 2.080,90
PNS 11	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	04	R\$ 2.080,90
PNS 12	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	02	R\$ 2.080,90
PNS 13	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R\$ 2.080,90
PNS 14	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R\$ 2.080,90
PNS 15	Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 20 horas	23	R\$ 1.040,45
PNS 16	Professor Indígena Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 40 horas	03	R\$ 2.080,90
PNS 17	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R\$ 1.040,45
PNS 18	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R\$ 1.040,45
PNS 19	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R\$ 1.040,45
PNS 20	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R\$ 1.040,45
PNS 21	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R\$ 1.040,45
PNS 22	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R\$ 1.040,45
PNS 23	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R\$ 2.080,90
PNS 24	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R\$ 2.080,90
PNS 25	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R\$ 2.080,90
PNS 26	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R\$ 2.080,90
PNS 27	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R\$ 2.080,90
PNS 28	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R\$ 2.080,90
PED	Pedagogo	02	R\$ 4.742,80

ANEXO VI

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CÓDIGO
Gestor de Escola	10	R\$ 1.040,45	FG 01
Coordenador de Pólo	05	R\$ 500,00	FG 02

ANEXO VII

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

ADICIONAL DE LOCALIDADE À PROFESSORES

ÁREAS	ABRANGÊNCIA	VALOR R\$
I	Lado de Baixo – da Sede até São Raimundo e São Domingos	300,00
II	Comunidade Galileia	300,00
III	Lado de Cima – da Sede, até Canimari, Guarani, Nova Jesuânia, Niterói, Nova Esperança e Umarirana	300,00
IV	Lado de Cima – da Sede até Maraitá	300,00

ANEXO VIII - A

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Natureza, Investidura e Atribuições dos Cargos

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.	PNS 01 E PNS 02
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Educação Infantil, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social.; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Diploma de Ensino Superior/Normal/ Licenciatura em Pedagogia, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 01) e 40 horas semanais (PNS 02)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 03 E PNS 09
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina língua portuguesa, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escrever diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes do Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 03) e 40 horas semanais (PNS 09)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 04 E PNS 10
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina matemática, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escrever diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes do Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Matemática, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 04) e 40 horas semanais (PNS 10).	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 05 E PNS 11
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina geografia, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escrever diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Geografia, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 05) e 40 horas semanais (PNS 11)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 06 E PNS 12
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina ciências, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escrever diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 06) e 40 horas semanais (PNS 12)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 07 E PNS 13
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe do Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina educação física, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escrever diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Educação Física, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC e Registro Profissional no Conselho competente.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 07) e 40 horas semanais (PNS 13)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 08 E PNS 14
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina história, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escrever diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em História, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	

Condições de Trabalho:
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 08) e 40 horas semanais (PNS 14)

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.	PNS 15 E PNS 16
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Educação Infantil Indígena, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos Indígena os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social.; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Diploma de Licenciatura Plena Educação Indígena Formação Bilingue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Ensino Médio/Pirayawara, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 15) e 40 horas semanais (PNS 16)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 17 E PNS 23
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental Indígena do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina língua portuguesa, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escrever diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Língua Portuguesa, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 17) e 40 horas semanais (PNS 23)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 18 E PNS 24
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina matemática, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escrever diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Matemática, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 18) e 40 horas semanais (PNS 24).	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 19 E PNS 25
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina geografia, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escrever diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Geografia, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	

a) Idade Mínima: 18 anos completos;
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.
Condições de Trabalho:
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 19) e 40 horas semanais (PNS 25)

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 20 E PNS 26
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina ciências, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provisão:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 20) e 40 horas semanais (PNS 26)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 21 E PNS 27
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe do Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina educação física, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provisão:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Educação Física, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 21) e 40 horas semanais (PNS 27)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	PNS 22 E PNS 28
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, com a disciplina história, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provisão:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em História, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 22) e 40 horas semanais (PNS 28)	

CARGO	NOMENCLATURA
Pedagogo	PED
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Orientar o processo de elaboração dos planejamentos de ensino junto ao coletivo de professores da escola, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do projeto político e do plano de ação da escola; Orientar a comunidade escolar e intervir na construção de um processo pedagógico numa perspectiva transformadora; Participar e intervir, junto à Direção, da organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar; Coordenar a construção coletiva e a efetivação da proposta curricular da escola, a partir das políticas educacionais e das Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE; Orientar o processo de elaboração dos planejamentos de ensino junto ao coletivo de professores da escola; Promover e coordenar reuniões	

pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade escolar; Analisar os projetos de natureza pedagógica a serem implantados na escola; Elaborar o projeto de formação continuada do coletivo de professores e promover ações para sua efetivação; Participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar; Atuar, junto ao coletivo de professores, na elaboração de projetos de recuperação de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, de modo a garantir as condições básicas para que o processo de socialização do conhecimento científico e de construção do saber realmente se efetive; Organizar a realização dos conselhos de classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pela escola e em sala de aula, além de coordenar a elaboração de propostas de intervenção decorrentes desse processo; Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da escola, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates, oficinas pedagógicas; Organizar a hora atividade do coletivo de professores da escola de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de reflexão sobre o processo pedagógico desenvolvido em sala de aula; Informar ao coletivo da comunidade escolar os dados do aproveitamento escolar, de forma a promover o processo de reflexão-ação sobre os mesmos para garantir a aprendizagem de todos os alunos; Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar da escola, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar; Participar do Conselho Escolar subsidiando teórica e metodologicamente das discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar; Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático metodológico, a partir da proposta curricular e do projeto político-pedagógico da escola; Participar da organização pedagógica da biblioteca da escola, assim como do processo de aquisição de livros, revistas; Desenvolver projetos que promovam a interação escola comunidade, de forma a ampliar os espaços de participação, de democratização das relações, de acesso ao saber e de melhoria das condições de vida da população; Propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola; Coordenar a organização do espaço-tempo escolar a partir do projeto político-pedagógico e da proposta curricular da escola, intervindo na elaboração do calendário letivo, na formação das turmas, na definição e distribuição do horário semanal das aulas e disciplinas, do "recreio", da hora atividade e de outras atividades que interfiram diretamente na realização do trabalho pedagógico; Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas a partir de critérios legais, pedagógico didáticos e da proposta pedagógica da escola; Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais; Responsabilizar-se pelo trabalho pedagógico-didático desenvolvido nas escolas pelo coletivo dos profissionais que nela atuam; Implantar mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico escolar pela comunidade interna e externa; Apresentar propostas, alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar conforme o projeto político pedagógico, a proposta curricular e o plano de ação da escola e as políticas educacionais.
Requisitos para Provisão:
Instrução: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
a) Idade Mínima: 18 anos completos;
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.
Condições de Trabalho:
Horário: período normal de 40 horas semanais.

ANEXO VIII - B

CARGOS FUNÇÃO GRATIFICADA

Natureza, Investidura e Atribuições dos Cargos

CARGO	NOMENCLATURA
Gestor de Escola	FG-01
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Implica em garantir o acesso dos educandos à escola e, sobretudo, sua permanência e sucesso no processo educativo, propiciando condições favoráveis para o fortalecimento de sua identidade como sujeito do conhecimento.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Coordenar a elaboração e implementação da proposta pedagógica e sua operacionalização através dos planos de ensino, articulando o currículo com as diretrizes da Secretaria; Incentivar a utilização de recursos tecnológicos e materiais interativos para o enriquecimento da proposta pedagógica da escola; Estimular e apoiar os projetos pedagógicos experimentais da escola; Assegurar o alcance dos marcos de aprendizagem, definidos por ciclo e série, mediante o acompanhamento do progresso do aluno, identificando as necessidades de adoção de medidas de intervenção para sanar as dificuldades evidenciadas; Garantir o cumprimento do Calendário Escolar, monitorando a prática dos professores (regentes e coordenadores pedagógicos) e seu alinhamento com a proposta pedagógica, organizando o currículo em unidade didática; Acompanhar as reuniões de atividades complementares, avaliando os resultados do processo de ensino e de aprendizagem, adotando, quando necessário, medidas de intervenção; Articular-se com as Coordenadorias Regionais e setores da SEMED na busca de apoio técnico-pedagógico, socioeducativo e administrativo, visando elevar a produtividade do ensino e da aprendizagem; Acompanhar a frequência e avaliação contínua do rendimento dos alunos através dos registros nos Diários de Classe, analisando, socializando os dados e adotando medidas para a correção dos desvios; Assegurar o cumprimento do sistema de avaliação estabelecido no Regimento Escolar; Monitorar a rotina da sala de aula através da atuação do Coordenador Pedagógico; Assegurar um ambiente escolar propício, estabelecendo as condições favoráveis para a educação inclusiva de forma produtiva e cidadã; Identificar as ameaças e fraquezas da unidade escolar, a partir da sua análise situacional, adotando medidas de intervenção para superar as dificuldades; Acompanhar a execução dos projetos em parcerias com outras instituições, adequando-os à realidade da sua escola; Cumprir suas atribuições com assiduidade, pontualidade, responsabilidade, determinação e dedicação, mantendo uma boa relação interpessoal com a comunidade escolar; Superintender ações administrativas e pedagógicas da Instituição Escolar; Assegurar gestão escolar democrática e participativa promovendo um ambiente harmonioso, favorável, saudável para a aprendizagem do aluno e da comunidade escolar; Organizar e dinamizar o Conselho Escolar, visando o princípio da co-gestão; Zelar pelo desempenho global da Instituição escolar e pela segurança do patrimônio escolar; Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico; Assegurar o alcance das metas de aprendizagem, definidos por ciclo e Ano/Série, mediante acompanhamento, do progresso do aluno, identificando as necessidades de adoção de medidas de intervenção para sanar dificuldades evidenciadas, juntamente com o pedagogo; Submeter ao Conselho Escolar para aprovação, os planos de aplicação dos recursos financeiros; Submeter e divulgar ao Conselho Escolar, Comunidade Escolar e SEMED, no decorrer do ano letivo o relatório de atividades, das respectivas prestações de contas, dados de avaliação interna e externa e proposição de medidas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola; Manter a disposição da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), todos os arquivos com a documentação relativa às atividades desenvolvidas na escola; Organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria de Educação - SEMED- mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento, com suas respectivas frequências, além de registrar as ocorrências atípicas que envolvam os servidores da escola; Manter atualizado o tombando dos bens públicos e o controle interno do material didático, bibliográfico, tecnológico e instrumental, zelando pela sua preservação e conservação, em conjunto com todos os seguimentos da comunidade escolar; Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas do sistema de ensino e de outros órgãos; Aplicar	

sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e alunos, conforme o que preceitua o Estatuto do Servidor Público, Estatuto do Magistério, o Regimento Geral das Escolas, o Regimento Escolar e demais normas da Legislação Vigente; Acompanhar juntamente com o pedagogo e professores, a frequência dos alunos, atendendo ao disposto da Lei nº 9394/96; Supervisionar os serviços relativos à secretaria da escola; Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno; Responsabilizar-se pela atualização e expedição da documentação escolar, nos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral das Escolas ou Regimento Escolar; Examinar os relatórios de atas finais, até 15 (quinze) dias após o término do ano letivo, conforme normas específicas da SEMED; Fornecer dados requeridos pelo sistema de ensino, censo escolar, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos; Acompanhar e/ou determinar ao pedagogo, a orientação aos professores sobre a efetiva escrituração do diário de classe, evitando sua retirada do âmbito da escola sem prévia autorização do gestor e/ou pedagogo; Promover a integração Escola-Família-Comunidade; Estimular a todos os membros da escola a participação efetiva nos projetos globais e específicos, tendo em vista a contínua atualização técnico-metodológica; Delegar atribuições através de atos administrativos; Promover ações para reverter o quadro de infrequência do aluno, aplicando os dispositivos legais; Presidir a todos os atos escolares; Incentivar a criação e/ou ativação das instituições escolares; Elaborar diagnósticos relativos ao ambiente escolar, a fim de subsidiar a tomada de decisão em nível superior; Assegurar o cumprimento das rotinas de segurança, limpeza e merenda escolar; Cumprir a estrutura curricular de ensino e o calendário escolar oficial, realizando as adaptações necessárias observando o estabelecido; Elaborar, executar e avaliar o cumprimento do plano de gestão escolar em conjunto com os órgãos e instituições da escola; Adotar decisões de emergência em casos omissos no Regimento Escolar, dando ciência, posteriormente às esferas superiores às quais está subordinado; Coordenar o processo de avaliação de todos os Servidores da Escola através de instrumentos e critérios estabelecidos; Manter informados os professores e funcionários sobre os informativos da Secretaria Municipal de Educação; Promover reuniões bimestrais ou quando necessário, com professores, estudantes e pais/responsáveis por estudantes para avaliação do rendimento escolar, ou quando se fizer necessário; Manter a Secretaria Municipal de Educação informada das ações desenvolvidas na escola.

Requisitos para Provisão:

Instrução: Ensino Superior completo

a) Idade Mínima: 18 anos completos;

b) Recrutamento: Por eleição, assegurada a participação pelo voto direto da comunidade escolar, com mandato improrrogável de 02 anos. Para escola concorrer a eleição democrática para gestor, deverá ter uma quantidade mínima de 150 alunos.

CARGO	NOMENCLATURA
Coordenador de Polo	FG-02
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
O Coordenador de polo exercerá a função de apoio e representante da Secretaria Municipal de Educação e será responsável pela organização do ambiente escolar, frequência de professores e funcionários, pelo cumprimento do calendário escolar, desenvolvimento das atividades pedagógicas e de interlocutor na Secretaria sobre as dificuldades e problemas de infraestrutura, pedagógicas e administrativas das escolas sob sua coordenação.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer as atividades de coordenação das (a) escolas (a) sob sua responsabilidade através das ações de: - coordenar e acompanhar as atividades dos professores; - acompanhar o Planejamento Escolar; acompanhar a frequência dos professores e funcionários; comunicar à Secretaria Municipal de Educação sobre as faltas de professores e servidores, bem como as suas justificativas e/ou atestados médicos; - Promover reuniões com pais ou responsáveis por alunos e conversar sobre seu rendimento escolar e frequência, bem como fazer visita domiciliar quando necessário; solicitar e acompanhar a entrega de materiais; - Coordenar a limpeza e manutenção da escola; - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que prejudique o cotidiano escolar ou o não cumprimento do calendário escolar; - Promover um ambiente produtivo, solidário e humano nas (a) escolas (a) sob sua coordenação.	
Requisitos para Provisão:	
Instrução: Ensino Superior Completo do Quadro do Magistério.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
Recrutamento: Livre nomeação do Prefeito Municipal dentre os servidores.	

Publicado por:Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador: E48A5360

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2013**

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte e a empresa Oliveira e Martins Empreendimentos e Projetos Ltda. – EPP, na forma a seguir.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2015, nesta cidade de Atalaia do Norte/AM, na sede da prefeitura municipal, sito na Rua Augusto Luzeiro, 65 – Centro, CEP 69.650-000, Atalaia do Norte/AM, devidamente registrada no Castro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.530.713/0001-18, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 0736348-6 SSP/AM, e do CPF 474.287.162-68474.287.162-68, residente e domiciliado na cidade de Atalaia do Norte/AM e a empresa OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOSA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Manaus, sito a Rua São Joaquim, casa nº 300 – Redenção, devidamente registrada no Castro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.779.246/0001-67, doravante simplesmente denominada CONTRATANDA, neste ato representado

por seu representante legal, o Senhor JORGE ELIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado na Travessa Tiradentes, nº 25 – Santo Agostinho, CEP 69.036-610, Manaus/AM, Portador do RG 1515091-7 SSP/AM e do CPF nº 519.815.802-04519.815.802-04, em consequência da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2013 – Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção da Unidade Básica de Saúde Antônio Mariano de Souza – Padrão 01, no Município de Atalaia do Norte/AM, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

O Presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 133 (cento e trinta e três) dias, contados de 19/10/2015 até 29/02/2016 para dar continuidade nos serviços da CONCORRÊNCIA supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Atalaia do Norte/AM, 19 de outubro de 2015.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

JORGE ELIAS DE OLIVEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:NOME _____
CPF _____NOME _____
CPF _____**Publicado por:**Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador: A55B5BD2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2014**

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte torna público para conhecimento a publicação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2014, referente à Concorrência nº 001/2014.

OBJETO: Construção da Escola Padrão de 10 (Dez) Salas de Aula, Localizada na Comunidade do Estirão do Equador no Município de Atalaia do Norte/AM

PARTES: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, e a empresa Oliveira e Martins Empreendimentos e Projetos LTDA – EPP.

Objetivo: O presente T.A. tem por objetivo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 010/2014, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 17 de dezembro de 2015.

Fundamentação: Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atalaia do Norte (AM), 16 de julho de 2015.